

DECRETO 16.580, DE 23 DE SETEMBRO DE 1974

(D.O. de 24/09/1974)

Cria Reservas Biológicas em terrenos de propriedade do Estado e contém outras providências.

. Vide Decreto nº 36.069, de 27/09/94 e Decreto nº 37.826, de 14/03/96.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, alínea "a", da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, decreta:

Art. 1º - Ficam criadas Reservas Biológicas em terrenos pertencentes ao Estado, situados nos Municípios de Lambari (Nova Baden), Arcos, Carmo da Mata, Sete Lagoas, Felixlândia, Ponte Nova, Leopoldina, São Sebastião do Paraíso, Patos de Minas, Minas Novas (Acauã), Modestino Gonçalves (Mata dos Ausentes) e Mar de Espanha, nas áreas cobertas por matas virgens, matas secundárias naturais ou reflorestadas e por cerrados, cuja administração subordinar-se-á ao Instituto Estadual de Florestas.

Art. 2º - Fica o Instituto Estadual de Florestas autorizado a proceder ao levantamento tipográfico e à demarcação dos limites das áreas acima estabelecidas, bem como a executar todos os atos indispensáveis à implantação dessas Reservas Biológicas.

Parágrafo único - Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste decreto, o Instituto Estadual de Florestas baixará normas dispendo sobre a organização e funcionamento das Reservas Biológicas.

Art. 3º - As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais das áreas integrantes das Reservas Biológicas ficam sujeitas ao regime especial previsto no Código Florestal em vigor e na legislação complementar específica.

Art. 4º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 23 de setembro de 1974.

Rondon Pacheco - Governador do Estado